

LEI N. 2.206, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Maternidade e Gota de Leite de Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Maternidade e Gota de Leite de Araraquara" com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.207, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Escrevente de Cartório".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Comemorar-se-á a 3 de junho de cada ano o "Dia do Escrevente de Cartório".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2208, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir dos srs. Paulo Barbizan e José Barbizan, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Lagoa Limpa" ou "Congonhas" município de Itajobi, para nele se construir prédio para o funcionamento de uma unidade escolar rural e moradia do professor a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 10.000 m2. (dez mil metros quadrados) medindo 100 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terras dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2209, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de d. Maria Rovesta Conti e outros, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Socorro, para nele se construir o prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal local, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m2. (dez mil metros quadrados), constituindo a quadra delimitada pela rua Coronel Fidelis Domingues e três ruas projetadas".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2210, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação ao artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei n. 2015, de 22 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam modificados o artigo 4.º e seu parágrafo único da Lei n. 2015, de 22 de dezembro de 1952, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Realizada a encampação, o Estado promoverá imediatamente a ampliação do serviço de abastecimento de águas, transferindo-o, após, aos municípios interessados, que o indenizarão das despesas decorrentes.

Parágrafo único — O Estado poderá, se a transferência não se operar dentro de um ano da encampação deduzir das quotas devidas aos municípios interessados, por força do artigo 67 da Constituição Estadual, as importâncias necessárias ao custeio dos serviços encampados".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.211, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação ao inciso XVI do n. 208 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23-12-51.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso XVI do n. 208 do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 23 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"XVI — Recreativo União Vila Esperança... Cr\$ 15 000.00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.212, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação à letra "a" do inciso II do n. 211 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A letra "a" do inciso II do n. 211 do artigo 1.º da Lei n. 2.122 de 27 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Items include Comissão de construção da Igreja de Vila Imperial (35 000.00), Construção Mariana de Vila Estrela (30 000.00), Comissão de Construção do Prédio da "Associação Espírita Amor à Verdade" de Vila Aurora (30 000.00), Caixa Escolar do Grupo Escolar de Palestina (5 000.00).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.213, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova redação ao item IV da Lei n. 2.005, de 20-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item IV da Lei n. 2.005, de 20 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

Table with 2 columns: Item description and Amount (Cr\$). Items include Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Itaberá para conclusão do Posto de Puericultura (30 000.00), Clube Recreativo Itaberanense de Itaberá (10 000.00), Paróquia de Nossa Senhora do Carmo da Aclimação da Capital para o ambulatório médico e para as obras da Igreja (10 000.00).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.214, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre a inclusão, no Quadro da Secretaria da Fazenda, de cargos do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, os cargos abaixo discriminados, das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

2 (dois) da classe "E", da carreira de Escrivário, ocupados por Maria Clementina Lopes e Nagib Gadía; 8 (oito) da classe "D", da carreira de Escrivário, ocupados por Ana Dirce Cotomacci, Carmem Salles Nogueira, Celso Silva Baroosa, Cleo Nogueira Nery, Esmeralda F. Pinheiro Lucas, Nelson Bertho, Oscar Roux Whitemann e Ysía de Parsia Saraiva; e

1 (um) da classe "C", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, ocupado por Antonio de Souza Ramos Júnior.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários a que alude esta lei continuarão a perceber vencimentos por conta das dotações orçamentárias correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários de que trata esta lei serão apostilados pelo Secretário da Fazenda, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.215, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre denominação do Colégio Estadual e Escola Normal de Taquaritinga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Colégio Estadual e Escola Normal de Taquaritinga passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal "9 de Julho".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.216, DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Transforma em Escola Técnica a Escola Industrial "Cel. Fernando Febeliano da Costa", de Piracicaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Escola Técnica a Escola Industrial "Cel. Fernando Febeliano da Costa" de Piracicaba, mantido o nome de seu patrono e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Ensino Industrial.

Parágrafo único — A transformação de que trata este artigo ficará condicionada ao efetivo funcionamento sob o novo regime e após a necessária autorização federal.

Artigo 2.º — Além dos cursos de 1.º ciclo ora existentes e os extraordinários e avulsos, manterá a Escola Técnica "Cel. Fernando Febeliano da Costa" os seguintes cursos de 2.º ciclo:

- I — Curso de construção de máquinas e motores; II — Curso de desenho técnico; III — Curso de agrimensura; e IV — Curso de artes aplicadas.

Artigo 3.º — Funcionará na Escola Técnica "Cel. Fernando Febeliano da Costa" Cursos de Mestría, de ofícios correspondentes aos dos atuais cursos básicos existentes.

Artigo 4.º — As aulas de Cultura Geral, de Práticas Educativas e de Cultura Técnica, dos Cursos de Mestría, serão ministradas pelos respectivos professores e mestres das matérias correspondentes dos cursos básicos industriais, mediante a gratificação por aula extraordinária estabelecida no artigo 982 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17 698 de 26 de novembro de 1947.

Parágrafo único — Para as aulas de matérias em que não haja docentes lotados no estabelecimento o Governo do Estado os admitirá de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5.º — A medida das conveniências didáticas e possibilidades orçamentárias o Executivo instalará gratuitamente, os diversos cursos previstos na presente lei.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.